



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO  
DE  
ANIMAIS DE COMPANHIA**

**PREÂMBULO**

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização, adoção e devolução de gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população, e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril prevê no n.º 2 do artigo 8.º que as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

O Município de Valença, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e ao aparecimento de colónias de animais vadios e errantes.

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho nesta matéria, por força da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar um conjunto de medidas a nível local numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

responsabilizando a população, apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, estimulando, assim, a esterilização de cães e gatos, e a sua identificação e vacinação antirrábica.

O programa de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães e gatos), que passa pelo acesso a serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, tem como destinatários os titulares dos mesmos que possuem dificuldades financeiras, residentes no concelho de Valença.

Uma vez que as dificuldades económicas são um dos principais motivos para os titulares de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo através da esterilização cirúrgica, o Município, através deste programa de apoio social à população comprovadamente carenciada, pretende facultar o acesso aos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, comparticipando os respetivos custos, como forma de evitar o excesso de animais e a dificuldade acrescida na satisfação das suas necessidades.

Associada à campanha de esterilização de animais de companhia, como meio de gestão das populações de animais errantes, pretende-se ainda garantir o acesso gratuito à identificação eletrónica e à vacinação antirrábica de cães e gatos para os titulares que estejam nas condições mencionadas.

Através deste Regulamento estabelece-se os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Valença a pessoas em situação de carência económica, residentes no concelho de Valença, de apoios à esterilização de cães e gatos, e à sua identificação e vacinação antirrábica.

O projeto do Regulamento de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações em vigor, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de treze de julho de 2023 e por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e oito de setembro de 2023 foi aprovado o Regulamento de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações em vigor.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Valença à população comprovadamente carenciada, residente no concelho de Valença, de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia (cães e gatos).

**Artigo 3.º**

**Âmbito**

Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia (cães e gatos), destinam-se aos titulares destes animais, residentes no concelho de Valença, em situação de carência económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico veterinários fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controlo sanitário.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 4.º**  
**Definições**

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) 'Animal de companhia', qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) 'Boletim sanitário', o documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- c) 'Detentor', a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;
- d) 'Identificação de animais de companhia', a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- e) 'Licenciamento', a autorização concedida pela junta de freguesia, mediante requerimento, para a mera detenção, posse e circulação de cães, sujeita a renovação anual, que poderá ser obtida aquando do seu registo;
- f) 'Registo', o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- g) 'Residência permanente', a habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais;
- h) 'Titular de animal de companhia', o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

**CAPÍTULO II**

**REGIME DOS APOIOS À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO**

**Artigo 5.º**

**Regime dos apoios**

1. O montante global de financiamento dos apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia será fixado e inscrito anualmente no orçamento do Município de Valença.
2. Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia mantêm-se em vigor até se esgotar o montante global de financiamento inscrito no orçamento municipal.
3. Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia tem como limite um animal por espécie e por agregado familiar.

**Artigo 6.º**

**Condições de acesso**

1. A concessão de apoios à esterilização de animais de companhia pressupõe que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) O titular do animal estar em situação de carência económica nos termos do artigo seguinte;
  - b) O titular do animal ter residência permanente no concelho de Valença;
  - c) O animal estar alojado no concelho de Valença;
  - d) O animal estar devidamente identificado e registado nos termos legais, e com vacina antirrábica válida;
  - e) O animal estar devidamente licenciado na junta de freguesia;
  - f) O cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animal de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal.
2. Para os animais que ainda não possuam identificação e registo e/ou vacinação



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

antirrábica, o Município de Valença poderá assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário municipal desde que se verifique o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior.

**Artigo 7.º**

**Carência económica**

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

1. Complemento solidário para idosos;
2. Rendimento social de inserção;
3. Subsídio social de desemprego;
4. Abono de família até ao 3º escalão inclusive;
5. Pensão social de invalidez;
6. Pensão social de velhice;
7. Prestação social para a inclusão.

São ainda consideradas em situação de carência económica as pessoas cujo agregado familiar tenha um rendimento anual *per capita* de até 14 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais em vigor, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

O apuramento do rendimento anual *per capita* é feito nos seguintes termos: são somados todos os rendimentos líquidos de todos os membros do agregado familiar, do ano anterior ao da apresentação do pedido e é dividido o resultado da soma pelo número de membros do agregado familiar.

**CAPÍTULO III**

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO**

**Artigo 8.º**

**Anúncio de abertura**

O anúncio de abertura do concurso aos apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia será publicitado no sítio da Internet do Município de Valença e noutros meios de divulgação julgados convenientes pelo Município de Valença.

No anúncio mencionado no número anterior indicar-se-á:

1. A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

medida (endereço, número de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento), onde pode ser obtido o formulário de candidatura, prestados esclarecimentos e apresentadas as candidaturas;

2. As condições de acesso e de atribuição dos apoios mencionados no n.º 1;
3. A forma de apresentação das candidaturas;
4. Outras informações consideradas adequadas.

### **Artigo 9.º**

#### **Forma de candidatura**

1. A apresentação de candidaturas para a atribuição de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia, é feita mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Valença, e a sua entrega pode ser feita presencialmente, por correio registado com aviso de receção ou ainda por correio eletrónico.

2. O formulário de candidatura mencionado no número anterior, do qual deverá constar a identificação do titular do animal de companhia, bem como os elementos de identificação do animal e a indicação do local onde se encontra alojado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do candidato;
2. Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência permanente;
3. Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I.P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de alguma das prestações sociais previstas no n.º 1 do artigo 7.º;
4. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar do candidato;
5. Comprovativo da identificação e registo do animal nos termos legais;
6. Boletim sanitário ou documento de identificação do animal de companhia (DIAC) com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;





**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

7. Comprovativo de licenciamento válido emitido pela junta de freguesia;

8. Outros documentos considerados relevantes.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior, quando necessário pode ser ainda exigido aos candidatos a entrega de outros documentos.

**Artigo 10.º**

**Análise de candidaturas**

1. Apresentadas as candidaturas, estas são analisadas por ordem de entrada pelos serviços municipais que solicitarão informação ao serviço de ação social do Município de Valença para a verificação da situação de carência económica dos candidatos nos termos previstos no presente Regulamento.

2. Quando o agregado familiar dos candidatos não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, e ainda com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, ou de informação relativa aos animais, poderão ser realizadas diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar-se documentos e informações aos candidatos ou a outras entidades.

3. Os documentos e as informações previstos no presente artigo fazem parte integrante do procedimento de concurso e serão considerados na análise das candidaturas.

**Artigo 11.º**

**Causas de exclusão**

Os candidatos são excluídos quando se verifique algumas das seguintes situações:

1. Não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º;
2. Não apresentem no prazo fixado os documentos previstos no artigo 9.º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
3. Os rendimentos dos candidatos ou do agregado familiar não sejam perceptíveis quando das diligências previstas no n.º 2 do artigo anterior não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação económica;
4. Sejam proprietários de bens de elevado valor, ou ainda quando haja evidentes sinais exteriores de riqueza de que sejam titulares os candidatos ou outros elementos do agregado familiar;





**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

5. Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos, e ainda ocultem elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar ou ainda relativos à propriedade dos animais;
6. Tenham esgotado o limite dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento, previsto no n.º 3 do artigo 5.º.

**Artigo 12.º**

**Decisão**

1. Os serviços municipais, no prazo de 20 dias a contar da entrega das candidaturas, e prestada a informação sobre a situação de carência económica dos candidatos pelo serviço de ação social, deverá analisá-las, verificando a existência de alguma causa de exclusão nos termos do artigo anterior, e ainda o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento para efeitos de atribuição de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia, submetendo posteriormente a proposta de decisão devidamente fundamentada a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
2. Quando a proposta de decisão seja no sentido da não atribuição do(s) apoio(s) requerido(s), deverá, antes da decisão final, ser garantida a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão de atribuição ou não atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento será notificada aos candidatos por escrito, no prazo de 5 dias, contados da data do despacho de decisão.

**CAPÍTULO IV**

**EXECUÇÃO DOS APOIOS À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO**

**Artigo 13.º**

**Credencial do apoio à esterilização**

1. Sempre que a decisão sobre o apoio à esterilização de animais de companhia seja favorável, a notificação a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º deverá ser acompanhada da credencial do apoio à esterilização.
2. A credencial do apoio à esterilização é válida para a esterilização cirúrgica de animais de companhia em qualquer dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) que



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

tenham celebrado protocolo com o Município de Valença, sendo a lista dos mesmos divulgada no balcão de atendimento ao público e no sítio da Internet do Município de Valença.

3. A esterilização dos animais é obrigatoriamente realizada no prazo fixado na credencial do apoio à esterilização.

4. O prazo mencionado pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a esterilização no prazo estipulado ou quando os CAMV atestarem que não a podem realizar por motivo justificado, caso em que devem indicar a nova data prevista para a intervenção.

5. Nos casos em que tiver sido considerado elegível a identificação e vacinação antirrábica do animal, a credencial referido no número um do presente artigo, terá a designação de “Credencial de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação antirrábica”.

**Artigo 14.º**

**Protocolo com os Centros de Atendimento Médico-Veterinários**

1. Serão elegíveis para celebrar protocolo com o Município de Valença os CAMV que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

1. Estejam instalados na área do concelho de Valença;
2. Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário, ou como consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração prévia e/ou de autorização prévia por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e com diretor clínico acreditado pela Ordem dos Médicos Veterinários;
3. Estejam licenciados de acordo com a legislação em vigor.

2. Os CAMV devem conferir os dados da credencial do apoio à esterilização ou esterilização, identificação e vacinação antirrábica, e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.

3. Caso não se verifique a correspondência referida no número anterior, os CAMV devem recusar a prestação do serviço e devolver a credencial ao Município de Valença, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

4. Os CAMV enviam ao serviço veterinário municipal, até ao 8.º dia de cada mês seguinte



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

ao da realização dos serviços de esterilizações de animais de companhia previstos no presente Regulamento, uma listagem com os animais intervencionados, contendo a indicação da espécie, sexo, peso e número de identificação.

5. Os apoios à esterilização de animais de companhia serão pagos mensalmente pelo Município de Valença aos CAMV que, juntamente com a listagem mencionada no número anterior, deverão remeter, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilizações de animais de companhia previstos no presente Regulamento, um documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título dos serviços prestados, que será conferido pelo serviço veterinário municipal, para que o Município emita a respetiva ordem de pagamento, e o mesmo se efetive até ao final de cada mês.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15.º**

**Fiscalização**

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Valença, nomeadamente através do serviço veterinário municipal.
2. O serviço veterinário municipal mantém uma listagem atualizada dos animais de companhia abrangidos pelos apoios de esterilização, identificação e vacinação antirrábica previstos no presente Regulamento.

**Artigo 16.º**

**Contagem dos prazos**

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Valença, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais, revogando qualquer regulamento anterior sobre a matéria.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**VALORES DAS COMPARTICIPAÇÕES**

Tipo de animal	Género	Peso	Valor
Cão	Macho	< 10kg	50€
		10 a 20 kg	75€
		20 a 30kg	100€
		30 a 40 kg	110€
		> 40kg	120€
	Fêmea	< 10kg	75€
		10 a 20 kg	100€
		20 a 30kg	120€
		30 a 40 kg	130€
		> 40kg	140€

Tipo de animal	Género	Valor
Gato	Macho	25€
	Fêmea	50€



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO II**  
**MINUTA DE PROTOCOLO DE ESTERILIZAÇÃO DE**  
**ANIMAIS DE COMPANHIA**  
**MINUTA DE PROTOCOLO DE ESTERILIZAÇÃO DE**  
**ANIMAIS DE COMPANHIA**

Considerando que:

- 1) O Município de Valença, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes;
- 2) O programa municipal de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães e gatos), passa pelo acesso gratuito a serviços médico-veterinários cirúrgicos, destinados à esterilização destes animais, tendo como destinatários os titulares dos mesmos que apresentem dificuldades financeiras e residam no concelho de Valença;
- 3) O Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia veio estabelecer os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição, pelo Município de Valença, a pessoas em situação de carência económica, residentes no concelho de Valença, de apoios à esterilização de cães e gatos e ainda à sua identificação e vacinação antirrábica nos casos dos animais errantes;
- 4) No referido Regulamento, nomeadamente no artigo 4.º, está previsto que a esterilização cirúrgica de animais de companhia seja feita em Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) que tenha celebrado Protocolo com o Município de Valença.

Celebra-se entre:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, neste ato representado por José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito conforme deliberação da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2022, adiante designado como Município;

E,

\_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o n.º \_\_\_\_\_, com sede



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

em \_\_\_\_\_, concelho de Valença, devidamente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio-gerente e em representação de \_\_\_\_\_, adiante designado por CAMV;

O presente Protocolo de Esterilização de Animais de Companhia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1. O Protocolo tem por objeto regular as relações entre o Município e o CAMV, no âmbito do programa de atribuição de apoios à esterilização de animais de companhia (cães e gatos) pertencentes a pessoas e/ou agregados familiares considerados carenciadas, residentes no concelho de Valença, nos termos previstos no Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Beneficiários)**

1. Beneficiam do apoio à esterilização de animais de companhia, as pessoas previamente selecionadas pelo Município, nos termos do disposto no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença, que cumulativamente preenchem os requisitos previstos no Regulamento para a atribuição do referido apoio.

2. Os beneficiários podem gozar da esterilização cirúrgica de animais de companhia, em qualquer CAMV aderente do concelho, mediante a apresentação de credencial de apoio à esterilização emitida pelo médico veterinário municipal, válida pelo prazo fixado na mesma.

3. A escolha do CAMV prestador do serviço de esterilização é feita exclusivamente pelos beneficiários do apoio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Serviços de esterilização)**

1. O apoio à esterilização de animais de companhia consiste no acesso a serviços médico-veterinários de âmbito cirúrgico, destinados à esterilização de animais de companhia, nomeadamente:

- a) Ovariohisterectomia em fêmeas;





**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

b) Orquiectomia em machos.

2. O valor das comparticipações dos serviços médico-veterinários, previstos no numero anterior, varia consoante o tipo de intervenção cirúrgica, espécie, sexo e peso do animal e constam do Anexo I do referido Regulamento e que se transcrevem no Anexo I do presente Protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.

3. Aos valores indicados no Anexo I acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. O serviço de identificação e registo de animais errantes através da implantação de microchip, boletim sanitário e registo no SIAC, assim como a vacinação antirrábica, é suportado na totalidade por verbas do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Procedimentos cirúrgicos)**

1. Os atos cirúrgicos previstos no número anterior deverão cumprir as boas práticas cirúrgicas e de bem-estar animal, incluindo:

- a) A indução e manutenção anestésica adequada;
- b) O controlo da dor;
- c) A garantia de assepsia;
- d) A cobertura antibiótica, o colar isabelino e a proteção de sutura sempre que justificáveis segundo a avaliação do médico veterinário do CAMV que realize a cirurgia.

2. Os valores previstos no Anexo I deste Regulamento englobam a totalidade do serviço com os cuidados pós-cirúrgicos, designadamente colar isabelino, realização de pensos, tirar os pontos de sutura e a resolução de qualquer complicação pós-cirúrgica resultante, exceto aquelas que decorram de negligência do cuidador.

3. A medicação pós-cirúrgica, nomeadamente o antibiótico, poderá ser dispensada ou prescrita após o procedimento de acordo com cada caso e segundo a avaliação médico-veterinária.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Obrigações do Município)**

1. No âmbito do presente Protocolo, compete ao Município:

- a) Emitir as credenciais do apoio à esterilização, válidas para a esterilização cirúrgica de



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

animais de companhia em qualquer um dos CAMV que tenha celebrado protocolo com o Município, pelo período nelas indicado, sendo as mesmas condição de acesso ao regime especial do apoio à esterilização de animais de companhia;

- b) Emitir as credenciais do regime especial de esterilização com o máximo de rigor na informação relativa ao animal e seu proprietário;
- c) Elaborar e publicitar a lista dos CAMV que tenham celebrado protocolo com o Município, no balcão de atendimento ao público e no seu sítio da Internet;
- d) Pagar mensalmente ao CAMV as quantias devidas a título dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo;
- e) Divulgar junto da comunidade a existência do regime especial de esterilização de animais de companhia;
- f) Acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização do presente Protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Obrigações do CAMV)**

- 1. No âmbito do presente Protocolo compete ao CAMV:
  - a) Apresentar, previamente à assinatura do Protocolo, os documentos demonstrativos do cumprimento das condições constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia, nomeadamente licença de utilização da fração onde está instalado, declaração prévia e/ou autorização prévia emitida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, e documento de acreditação do diretor clínico pela Ordem dos Médicos Veterinários;
  - b) Prestar os serviços médico-veterinários de âmbito cirúrgico, destinados à esterilização de animais de companhia, nos termos previstos no presente Protocolo;
  - c) Conferir os dados das credenciais do regime especial de esterilização e aferir se correspondem aos animais apresentados para realização de procedimento cirúrgico, assinalando com rigor e verdade o peso dos animais;
  - d) Caso não se verifique a correspondência referida na alínea anterior, recusar a prestação do serviço e devolver as credenciais ao Município, indicando a razão da recusa;



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Remeter ao Município, nomeadamente ao serviço veterinário municipal, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilização de animais de companhia previstos no presente Protocolo, as credenciais de esterilização devidamente preenchidas e, ainda, o documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título dos serviços prestados, para que o Município, após conferidos os referidos documentos, emita a respetiva ordem de pagamento e o mesmo se efetive até ao final de cada mês;
- f) Informar os utentes que revelem dificuldades na esterilização dos seus animais de companhia sobre a existência do apoio municipal à esterilização destes animais.

2. Para efeitos da alínea e) do número anterior, o CAMV deverá ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar ao outorgante faltoso, para a sede dos outorgantes que figura neste Protocolo, especificando os motivos que integrem a justa causa invocada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Alterações)**

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Dúvidas e omissões)**

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins nele expresso.

2. Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissivo, aplica-se o Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia e os princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Vigência)**

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, denunciá-lo, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede dos outorgantes que figura neste Protocolo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado. Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas. O presente protocolo é feito em duplicado, ambos exemplares valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”